



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subsecretaria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 55/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF

Processo nº: 040.001.117/2015
Unidade: Administração Regional de Ceilândia
Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício: 2014

Folha:

Proc.: 040.001.117/2015

Rub.:..... Mat. nº

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual do exercício de 2014 da Administração Regional da Ceilândia, nos termos da determinação do Senhor Subsecretário de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço n.º 238–SUBCI/CGDF, de 16/10/2015, prorrogada pelas Ordens de Serviço n.ºs 253 e 261- SUBCI/CGDF, de, respectivamente, 18/11/2015 e 08/12/2015.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional de Ceilândia, no período de 06/11/2015 a 18/12/2015, objetivando avaliar, por amostragem, a execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial, no exercício de 2014.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2014, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e suprimentos.



II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Fato

A Lei Orçamentária Anual nº 5.011 de 28 de dezembro de 2012, publicada no DODF de 28/12/2012, referente ao exercício de 2014, destinou à Unidade Orçamentária da Administração Regional de Ceilândia, recursos da ordem de R\$ 30.993.054,00 que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício em questão, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 22.308.436,53. O total empenhado foi da ordem de R\$ 21.323.621,58, equivalente a 95,58% da despesa autorizada, conforme demonstrado a seguir.

UG 190111 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	
Dotação Inicial	30.993.054,00
Alteração	(8.506.790,00)
Dotação Autorizada	22.486.264,00
Contingenciado	(177.827,47)
Despesa Autorizada	22.308.436,53
Empenhado:	21.323.621,58
Liquidado	20.575.476,88
A Liquidar	748.144,70
Disponível	984.814,95

Os valores empenhados pela Unidade Gestora da Administração Regional de Ceilândia, para execução dos Programas de Trabalho previstos para o exercício de 2014 alcançaram o montante de R\$ 21.323.621,58 distribuídos nas seguintes modalidades de licitação/despesa:

Valores empenhados por modalidades de licitação/despesa - Exercício 2014		
Administração Regional de Ceilândia – UG 190111		
	UO 09111	
Tipo de Licitação	Valor Empenho	Percentual
Folha de pagamento	13.126.950,31	56%
Tomada de Preço	3.280.141,71	14%
Dispensa de Licitação	2.541.119,61	11%
Adesão a Ata de Registro de Preços	1.424.915,25	6%
Inexigível	1.361.021,37	6%
Convite	1.288.370,98	6%
Pregão Eletrônico com Ata - CECOM	148.337,68	1%
Concurso	142.415,50	1%
Pregão	0,00	0%
Soma	23.313.272,41	100%

Fonte: SIGGO/DISCOVERER

O quadro acima demonstra que 56% dos valores empenhados se referem a pagamento de pessoal. Quanto às demais despesas ocorridas mediante processo licitatório, destacamos a modalidade Tomada de Preços com 14% do total empenhado, seguidas pela Dispensa de Licitação (11%), Adesão a Ata de Registro de Preços, Inexigibilidade e Convite todas estas três últimas modalidades representando cada uma 6% do total empenhado.

II - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

2.1 - ITENS DE OBRA ENTREGUES EM QUANTIDADE INFERIOR AO CONTRATADO E/OU NÃO ENTREGUES

Fato

Em análise aos processos nº 138.000.253/2014, 138.000.373/2014, 138.000.206/2014 e 138.000.461/2014 referentes à contratação de empresas especializadas para revitalização da feira permanente de Ceilândia centro na CNM 02, urbanização de área da EQNM 05/07, revitalização de praça na QNP 12 e implantação de semáforo para veículos e pedestres na QNM17, respectivamente, a equipe de auditoria constatou a inexecução parcial do objeto contratado no montante de R\$ 76.487,69, em decorrência da ausência de instalação dos seguintes itens integrantes dos Projeto Básicos, conforme inspeção física realizada entre os dias 14 e 18/12/2015 e relacionados na **Tabela I** abaixo:

**TABELA I - RELAÇÃO DOS ITENS AUSENTES NAS OBRAS VISTORIADAS**

Processo/Objeto	Empresa/ Contrato	ITEM DA PROPOSTA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE NÃO ENCONTRADA	VALOR UNIT. EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
138.000.253/2014 / REVITALIZAÇÃO DE CALÇADA E DO SISTEMA HIDRO SANITÁRIO E ÁGUAS PLUVIAIS DA FEIRA PERMANENTE – CNM 02 CEILÂNDIA CENTRO	Fiber Glass Construtora LTDA - EPP CNPJ: 03.819.129/001-14 Contrato nº 08/2014	06.02.001	Execução de passeio em concreto de 5,00 cm de espessura, inclusive acerto de terreno compactação e concreto FCK18 Mpa, TRAÇO (1:2,5, 5:3,5 excluindo movimento de terra, cascalho e entulho. (concreto betoneira)	M².	739,89	34,55	25.563,20
		06.02.002	Fornecimento de rampa de acessibilidade, moldada in loco em concreto de 5 cm de espessura (FCK – 18,0 Mpa) com largura total de 3,20 m e comprimento de 1,80 m, inclusive acerto do terreno, compactação até 30 cm, tipo 06 (padrão NOVACAP	und	4,00	163,43	653,72
		06.02.03	Fornecimento e instalação de piso com placa cimentícia de alta resistência, podotátil direcional ou alerta, 20 X 20 cm , E=3mm, assentado com argamassa de cimento e areia peneirada traço 1:3 (calçada rampas a executar)	und	80,50	69,54	5.597,97
		06.02.04	Pintura acrílica em piso cimentado, duas demãos	und	709,39	6,75	4.788,38
		06.02.11	Grelha para piso DN 130 (200X50 cm) Tigre ou Similar	und	108,00	68,08	7.352,64
		06.02.12	Calha para piso DN 130 Tigre ou Similar	und	108,00	33,99	3.670,92
		06.02.14	Fornecimento e instalação de lixeiras com coletores em bojo e aro de aço, pintura eletrostática, capacidade 40 litros	und	4,00	368,06	1.472,24
Subtotal do prejuízo apurado no contrato acima (I)							49.099,07
138.000.373/2014/ URBANIZAÇÃO DE ÁREA DA EQNM 05/07 – FEIRA DO GUARAPARI, CEILÂNDIA - DF	Fiber Glass Construtora LTDA - EPP CNPJ: 03.819.129/001-14 Contrato nº 10/2013	06.03.001	Fornecimento e instalação de lixeiras com coletor em bojo e aro de aço, pintura eletrostática, capacidade para 40 litros	und.	10,00	377,89	3.778,90
		06.03.002	Fornecimento e assentamento de banco de concreto com argamassa de cimento e areia 1:3 as, conforme desenho 01/67 2,00x0,50x0,45m	und	5,00	238,02	1.190,10
		07.00.004	Plantio de arvore regional, com muda acima de 2,00 m de altura, em cavas de 80x80x80	und	59,00	60,50	3.569,50
		06.02.002	Fornecimento de rampa de acessibilidade, moldada in loco" em concreto de 5 cm, de espessura (FCK=18MPa), com largura total de 3,20 m e comprimento de 1,8 m - inclusive acerto do terreno, compactação ate 30 cm, TIPO 06 (Padrão NOVACAP)	und	7,00	167,79	1.174,53



Subtotal do prejuízo apurado no contrato acima (II)							9.713,03
138.000.206/2014/ REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA NA QNP 12	Total Arquitetura e Urbanismo EIRELI CNPJ: 17.824.352/0 001-64 Contrato nº 12/2014	06.07.011	viga de madeira tipo ipe aparelhada e lixada (6x16)	und.	29	52,90	1.534,10
		06.07.009	viga de madeira tipo ipê aparelhada e lixada (8x15)	und	100,00	54,74	5.474,00
		06.07.010	pilar em madeira tipo aparelhada e lixada (20x20)	und	20,00	179,74	3.594,80
		06.02.00	pintura acrílica em piso cimentado, duas demãos	und	709,39	6,75	4.788,38
		07.00.004	plântio de arvore, tipo palmeira imperial, com muda acima da 1,5 de altura	und	20,00	57,60	1.152,00
		07.00.005	plântio de arvore, tipo oiti, com muda acima da 1,2 de altura.	und	10,00	57,60	576,00
		07.00.006	plântio de arvore, tipo quaresmeira roxa, com muda acima da 1,2 de altura	und	4,00	57,60	230,40
		07.00.007	plântio de arvore, tipo ipe, com muda acima da 1,2 de altura	und	6,00	57,60	345,60
Subtotal do prejuízo apurado no contrato acima (III)							10.687,18
138.000.461/2014/ IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFORO PARA VEÍCULOS E PEDESTRES, QNM17 ÁREA ESPECIAL 01, EM FRENTE AO HOSPITAL HRC-	MANDALA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE- MOLDADOS LTDA CNPJ: 03.827.759/0 001 -30 Contrato nº 15/2014	06.03.001	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO de lixeiras com coletores em bojo e aro de aço., pintura eletrostatica., capacidade para 40 litros	und	9,00	377,89	3.401,01
		06.02.002	Fornecimento de rampa de acessibilidade, moldada in loco em concreto de 5 cm de espessura (Fck – 18,0 Mpa) com largura total de 3,20 m e cumprimento de 1,80 m, inclusive acerto do terreno, compactação até 30 cm, tipo 06 (padrão NOVACAP	und	10,00	167,79	1.677,90
		07.00.003	Plantio de forração grama batatais (paspalum notatum) em placas de 20 cm, incluindo preparo de solo, adubação, cobertura de terra vegetal, e irrigação duas vezes por semana durante 60 dias.	M ²	220	8,68	1909,60
Subtotal do prejuízo apurado no contrato acima (IV)							6.988,51
TOTAL DO PREJUÍZO PARA A ADMINISTRAÇÃO (I+II+III+IV)							76.487,79

Em relação à Feira Permanente de Ceilândia, a vistoria foi feita com o Presidente e Diretor da Associação dos feirantes e ficou confirmado que NADA foi feito de calçamento pois, o calçamento atual já existia a mais de 10 anos. A equipe consigna que nessa inspeção física foi comprovada a ausência das rampas de acessibilidade e piso podotátil bem como o quantitativo das grelhas e calhas, pois das 132 contratadas no processos nº 138.000.253/2014 e pagas só foram instaladas 24. **Figuras 1** abaixo:

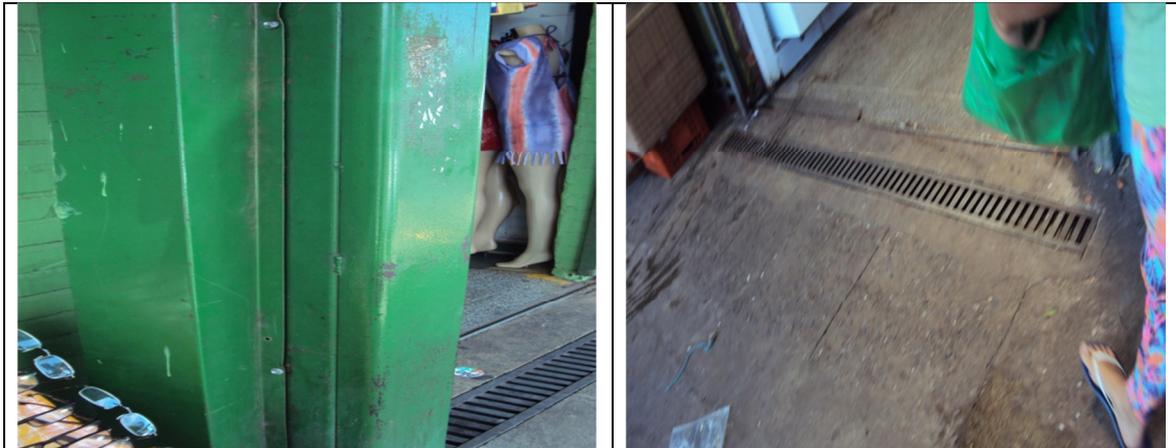


FIGURA 1 – GRELHAS, TALHAS E CONDIÇÃO DO PISO NA FEIRA PERMANENTE DE CEILÂNDIA NA CMN 02

Na Feira de Guarapari EQNM 05/07, dos 10 bancos de concretos pagos só foram entregues 5, nenhuma das 10 lixeiras foram entregues, das 26 rampas só foram localizadas 19 e quanto ao plantio de 59 árvores nenhuma foi encontrada. A Figura 2 abaixo mostra uma visão geral da área da feira:



FIGURA 2 – ÁREA DA FEIRA DE GUARAPARI – FALTAM BANCOS, PLANTIO DE ÁRVORES , LIXEIRAS E RAMPAS DE ACESSIBILIDADE EM RELAÇÃO AO QUANTITATIVO CONTRATADO

A vistoria realizada na obra de revitalização da Praça na QNP 12 constatou que muitos itens de paisagismo em especial o plantio de árvores não foi realizado. Em entrevista com alguns moradores do entorno da praça ficou confirmado que as árvores hoje existentes (algumas com mais de 5 metros de altura, ver Figura 3) já existiam antes das obras serem realizadas e que o único plantio que eles observaram foi de “coqueiros”, que , segundo eles, não vingaram. Contatou-se, também, que o quantitativo de madeiras utilizadas para montar os pergolados é muito inferior ao que foi pago. A **Figura 3** mostra uma visão geral da praça e dos pergolados:



FIGURA 3 – PRAÇA DA QNP 12 – AS ÁRVORES ENCONTRADAS JÁ EXISTIAM ANTES DAS OBRAS E OS PERGOLADOS UTILIZARAM UM QUANTITATIVO MUITO MENOR DE MADEIRAS

Na QNM 17, área especial, foi realizada obra de implantação de semáforo para veículos e pedestres, em frente ao Hospital Regional de Ceilândia. Na vistoria não foi encontrado os quantitativos de rampas, lixeiras e a metragem de plantio de grama contratado e pago. Ver Figura 4 abaixo:

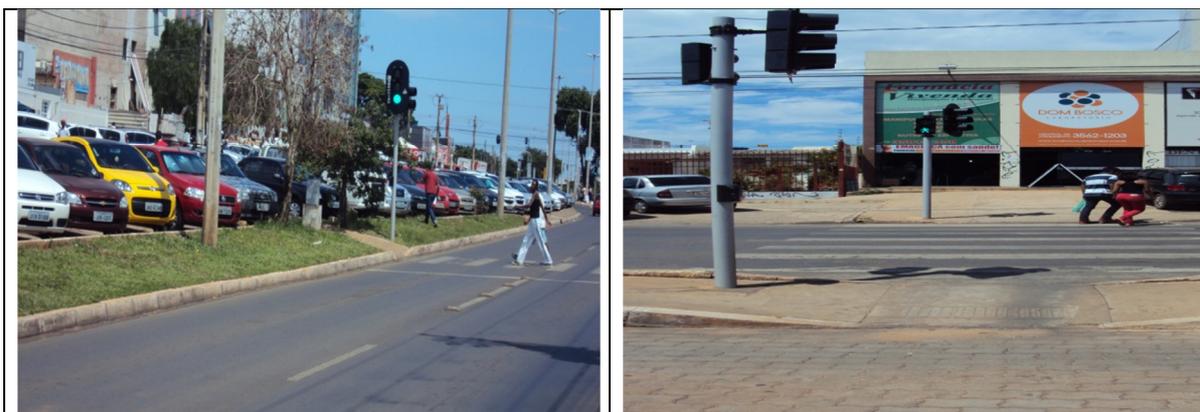


FIGURA 4 – SEMÁFORO PARA VEÍCULOS E PEDESTRES EM FRENTE AO HRC SEM LIXEIRAS, E SEM AS 17 RAMPAS (FORAM ENCONTRADAS APENAS 7) E ÁREA DE PLANTIO DE GRAMAS MUITO INFERIOR AO CONTRATADO

A análise conduzida pela equipe revelou que a Unidade pagou os itens não fornecidos no contexto da execução dos Contratos supracitados, sem qualquer justificativa circunstanciada nos autos que esclareça a não instalação de parte daqueles itens contratados. Apesar dessas irregularidades, consta em todos os relatórios que os serviços foram 100% concluídos.

Constatou-se, também, que em todos os processos analisados existem fotos do **antes** e, em alguns, **do durante**, a realização das obras, mas não existem fotos da situação após realizadas as obras citadas.



Causas

- a) Falha dos executores no desempenho de suas funções;
- b) desconhecimento dos normativos que regulamentam os procedimentos de fiscalização de contratos.

Consequência

Prejuízos para a administração decorrentes da fiscalização deficiente do contrato

Recomendações

- a) Cobrar dos executores de contrato o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados que dispõe acerca das obrigações dessa função, exigindo fidedignidade e clareza nos registros das informações, sob pena de comprometer a validade do documento e de aplicação de multa nos termos da Decisão nº 5559/2011 do TCDF nos itens V e VI;
- b) determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e a efetiva prestação dos serviços;
- c) constituir comissão de sindicância de acordo com a Lei Complementar nº 840/2011 objetivando a apuração de responsabilidades e, instaurar Tomada de Contas Especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF em vista do prejuízo apurado.

2.2 - FRACIONAMENTO DE DESPESA MEDIANTE MULTIPLAS LICITAÇÕES PARA OBJETO SEMELHANTE

Fato

Os processos listados na **Tabela II** referem-se a implantação ou revitalização de áreas de lazer na Região Administrativa, RA - IX. Estes processos foram autuados ao longo do exercício de 2014 e estão relacionados a obras e serviços de idêntica natureza caracterizando fracionamento da despesa o que é vedado pelo § 5º, art. 23 da lei 8666/93.

(...)

§ 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por

pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço (...)

TABELA II - PROCESSOS REFERENTES À SERVIÇOS/OBRAS DE IDÊNTICA NATUREZA

Processo	Modalidades de Licitação	Objeto	Valor do contrato R\$	Mês de Autuação do Processo
138.000.196/2013	CONVITE	Obra de construção de quadra poliesportiva. local: chácara 02 ao lado da escola 66, Sol Nascente Ceilândia - DF	148.272,76	Fevereiro de 2013
138.000.214/2013	TOMADA DE PREÇOS	Construção de campo de futebol de grama sintética e urbanização na EQNM 22/24 em Ceilândia Norte	535.112,73	Fevereiro de 2013
138.000.480/2014	CONVITE	Construção de quadra poliesportiva na chácara 75 Condomínio Sol Nascente	147.905,44	Junho de 2014
138.000.520/2014	CONVITE	Instalações de PEC's na QNN 15 Ceilândia norte, Bloco D; EQNO 17/18 expansão do Setor "O" ; QNM 16 Ceilândia Norte Bloco O	145.131,03	Julho de 2014
138.000.206/2014	TOMADA DE PREÇOS	Revitalização de praça da QNP 12 Setor P. Sul - Ceilândia, DF	652.379,48	Março de 2014

O fracionamento se caracteriza quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa, ou para efetuar contratação direta.

A lei impede a utilização da modalidade convite para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços de idêntica natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de tomada de preços. Da mesma forma, a utilização de várias tomadas de preços para se abster de realizar concorrência.

Segundo orientação do TCU, se a Administração optar por realizar várias licitações ao longo do exercício financeiro, para um mesmo objeto ou finalidade, deverá preservar sempre a modalidade de licitação pertinente ao todo que deveria ser contratado.

E ainda, a multiplicidade de licitações para um mesmo objeto pode caracterizar falta de planejamento da Administração conforme podemos verificar também no comentário abaixo extraído do portal do TCU:

(...) Muitas vezes o fracionamento ocorre pela ausência de planejamento do quanto vai ser efetivamente gasto no exercício para a execução de determinada obra, ou a contratação de determinado serviço ou ainda a compra de determinado produto. O planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, quando decorrente da falta de planejamento.(...) (portal2.tcu.gov.br)



Causas

- a) Falta de planejamento da Administração;
- b) servidores não qualificados para exercerem a atividade.

Consequências

- a) Descumprimento de orientação normativa expressa na Lei 8666/93;
- b) contratação com proposta menos vantajosa para a Administração, pois se as licitações fossem agrupadas para a modalidade Tomada de Preços ou Concorrência haveria um maior poder de barganha em virtude da economia de escala.

Recomendações

- a) Doravante fazer planejamento anual das licitações para obter economia de escala e propostas mais vantajosas para a Administração e com isso atender a determinação contida § 5º, art. 23 da lei 8666/93;
- b) instaurar procedimento de apuração disciplinar, conforme LC nº 840/2011, por descumprimento de norma legal.

2.3 – DESPERDÍCIO DE DINHEIRO PÚBLICO COM A INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ENCONTROS COMUNITÁRIOS – PEC’S EM LOCAIS SEM ACESSO PARA A POPULAÇÃO.

Fato

Foram realizadas vistorias nas obras contratadas no Processo 138.000.520/2014, e realizadas pela Empresa LA DART Indústria e Comercio LTDA no valor de R\$ 148.765,38 para a implantação de Pontos de Encontros Comunitários – PEC’s em locais “isolados” ao lado dos Centros de Saúde nº 3, nº 5 e nº 11 situados nas QNM15 Lote D, QNM16, Lote D e na EQNO 17/18 expansão do Setor O, respectivamente. Nestes locais verificou-se que os equipamentos instalados encontram-se em boas condições de uso, contudo, **subutilizados ou mesmo com uma total falta de utilização** pela dificuldade de acesso aos mesmos.

Estes PEC’s estão instalados em locais cercados por grades que só permitem a entrada pelo portão principal dos respectivos Centros de Saúde como se destes fossem privativos, sem um pleno acesso por parte da população.

Agrava-se o fato de que nos horários em que a população, especialmente os idosos e crianças, mais poderiam utilizá-los, ou seja, cedo pela manhã das 05 as 08 h e/ou no final da tarde, entre 17 e 19 h, ou nos finais de semana e feriados os tais Centros encontram-se fechados.

Chama atenção o PEC instalado no “antigo” Centro de Saúde 11 na EQNN 17/18 (Figura nº 7) que além de cercado dentro das instalações, o Centro encontra-se desativado a cerca de 2 anos, estando totalmente isolado e depredado tendo apenas um profissional de segurança da empresa IPANEMA no local. **Figuras 5 a 7** abaixo:



FIGURA 5 – CONJUNTO DE FOTOS DO PEC NO CENTRO DE SAÚDE Nº 3 NA QNM 15 LOTE D TODO CERCADO E COM UM ÚNICO ACESSO



FIGURA 6 – CONJ. DE FOTOS DO PEC NO CENTRO DE SAÚDE Nº 5 NA QNM16, LOTE D TODO CERCADO E COM UM ÚNICO ACESSO

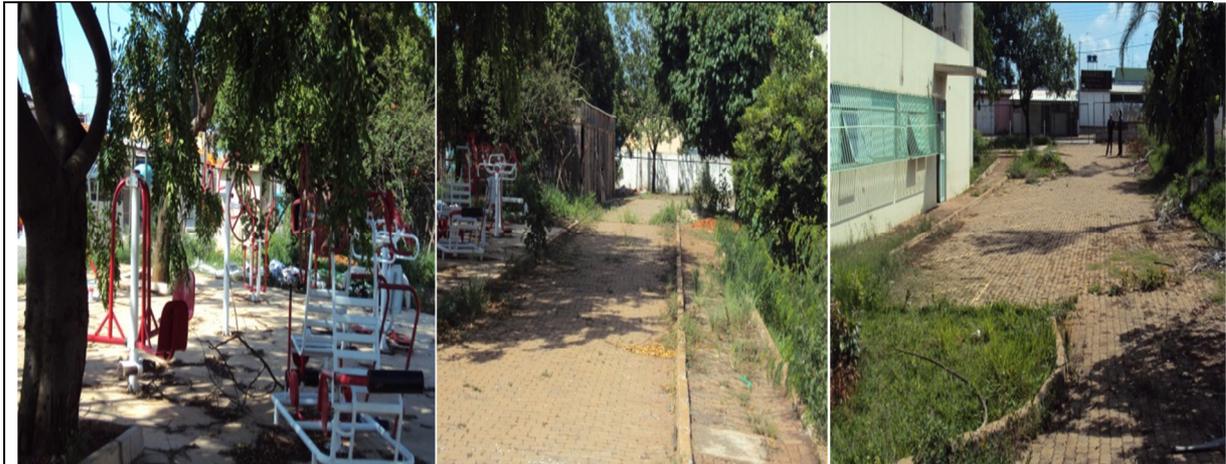


FIGURA 7 – CONJ. DE FOTOS DO PEC NO CENTRO DE SAÚDE Nº 11 NA EQNO 17/18 EXPANSÃO DO SETOR “O” TODO CERCADO , DESATIVADO E COM UM ÚNICO ACESSO PARA OS USUÁRIOS

Conclui-se que houve falta de planejamento e desperdício de dinheiro público, pois tais obras estão abandonadas, sendo desgastadas pelo tempo e as intempéries e de pouca utilidade prática para a população de Ceilândia.

Causas

- a) Contratação de obra sem um adequado planejamento e preocupação com os usuários finais (população de Ceilândia);
- b) Irresponsabilidade administrativa.

Consequências

- a) Dano ao erário no valor de R\$ R\$ 148.765,38 por fazer obras em local inadequado;
- b) equipamentos públicos abandonados, inúteis ou subutilizados pela população.

Recomendações

- a) Criar acesso permanente para a população nos locais onde os equipamentos foram instalados, ou
- b) realoca-los para locais onde a população possa utilizá-los plenamente sem restrições de horários;
- c) caso não seja possível resolver o problema de acesso aos equipamentos, constituir comissão de sindicância de acordo com a Lei Complementar nº 840/2011 objetivando a apuração de responsabilidades e, instaurar Tomada de Contas Especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF em vista do prejuízo apurado.

3 – CONTROLE DA GESTÃO

3.1 - APURAÇÕES DE SINDICÂNCIAS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL QUE ENVOLVEM SERVIDORES E EX-SERVIDORES DA RA.

Fato

Solicitados esclarecimentos à Unidade, por meio da Solicitação de Auditoria nº 02/2015-DIRAG/CONGT/SUBCI/CGDF, de 06/11/2015 sobre apurações de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Tomadas de Contas Especial que envolveram servidores e/ou ex-servidores da Administração Regional de Ceilândia, sendo-nos informado por meio do Ofício nº 1793/2015/GAB/ASTECC/RA IX, de 13/11/2015, o seguinte:

(...)

Esclarecemos que, o SR.[...], ao tomar posse no cargo de Administrador desta Regional Administrativa juntamente com sua Chefe de Gabinete, a SRA. [...], constataram-se a existência de um cofre em seu gabinete, o qual encontrava-se com a porta apenas encostada (destrancada).

Esclarece ainda que, no interior do referido cofre, foram encontrados diversos pacotes de selos de autenticidade documentais, dos quais, alguns se encontravam em aberto, sendo que, ao tomar conhecimento dos fatos acima descritos e por orientação da ASTEC, no intuito de providenciar a abertura de sindicância, para apurar a suposta irregularidade, o Sr. Administrador procurou a 19ª Delegacia de Polícia Civil de Ceilândia, para registrar um Boletim de Ocorrência, através da comunicação dos fatos, afim de que fosse instaurado o Inquérito Policial, para apuração de eventuais crimes decorrentes do desaparecimento dos citados selos.

(...) a sugestão dada pela ASTEC por meio do Memorando nº 39/2015, para que fosse realizado a abertura de sindicância, afim de apurar a suposta ilegalidade na confecção da carta de habite-se nº 093 referente ao processo administrativo nº 138.002.178/2009, que aguardava o cumprimento de inúmeras exigências ora determinadas pela AGEFIS, sendo que, em cujo documento foi utilizado um dos selos, o administrador desta Regional determinou ao Coordenador de Administração Geral – COAG, para que providenciasse a abertura de sindicância, no sentido de apurar as supostas irregularidades.

Todavia, aberta a sindicância e concluída a apuração, não foi possível imputar aos servidores investigados, pelo fato ocorrido, devido à falta de provas, restando apenas indícios pertinentes ao desaparecimento do referido processo e dos selos de autenticidade, conforme segue o processo de sindicância, além da ilegalidade na emissão da Carta de habite-se nº 093/2014.

Ressalta-se ainda que, concernente ao desaparecimento do processo acima citado, esta RA providenciou para que o mesmo fosse restaurado, cujo nº 138.000.089/2015 e concluído à emissão da Carta de habite-se, o qual atualmente se encontra com carga à CAP/SEGETH – Secretaria de Estado de Gestão Territorial e Habitacional do Distrito Federal, desde 09/09/2015.

No tocante aos servidores supostamente envolvidos no desaparecimento dos selos de autenticidade de documentos e o mencionado processo, segue a relação de dados pessoais dos mesmos, os quais, possivelmente seriam os responsáveis pela guarda e manuseio dos selos, e/ou que detinha acesso ao referido cofre, [...]



Da análise do Processo nº 138.000.073/2015 (sindicância) constatamos o seguinte:

- a) A Comissão responsável pela Sindicância emitiu o Relatório Final, às fls. 60/64, tendo concluído o seguinte:

(...)

Analisados todos os fatos expostos nos diversos depoimentos, associações ao encadeamento das ideias, pudemos observar que existem indícios pertinentes ao desaparecimento do processo nº 138.002.178/2009, ao sumiço dos selos de autenticidade e a ilegalidade na emissão da carta de habite-se nº 93/2014. Ressaltamos, porém que nesta situação a compreensão dos acontecimentos se deu por meios subjetivos e tácitos não sendo possível aquilatar concretamente a autoria dos fatos, porquanto restaram insuficientes os meios e as provas que esta Comissão teve acesso.

(...)

- b) O Chefe da Assessoria Técnica-ASTEC/RAIX, em sua análise, constante do Relatório às fls. 65/70, apontou as considerações abaixo transcritas:

(...)

Logo, se a comissão processante concluiu pela impossibilidade em aquilatar concretamente a autoria dos fatos, pela ausência de provas suficientes que levasse ao autor da supostas ilicitudes fáticas a qualquer dos servidores investigados, mesmo considerando a inércia do ex-Administrador, [...], por ora convocado a prestar depoimento à sindicância, assim torna-se imperioso o seu respectivo arquivamento, tendo em vista a incompetência das Administrações Regionais na realização de perícias principalmente em assinaturas constantes dos documentos acostados aos autos, já que para o devido prosseguimento, faz-se necessário a concatenação da autoria, além de provar a materialidade.

Assim, mediante as considerações feitas pelos servidores supracitados, a comissão processante reiterou a transgressão quanto ao desaparecimento do processo nº 138.002.178/2009, o sumiço de selos de autenticidade e a provável irregularidade na confecção da carta de habite-se.

Dessa forma, de acordo com a conclusão da referida Comissão, cabe-nos apresentar a Vossa Senhoria, para fins de subsidiar a decisão final, os seguintes aspectos. Tendo em vista a inexistência de provas suficientes para a aplicação da penalidade aos investigados, pela incompetência da mesma à análise pericial.

Assim, diante do exposto e das considerações a serem feitas, é necessário o envio dos autos ao arquivo, ou aos órgãos competentes, afim de que sejam realizados investigações minuciosas ao caso concreto. (grifo nosso)

III – CONCLUSÃO

Diante do que fora explanado, é que esta ASTEC conclui que no procedimento realizado pela Comissão processante houvera atenção a legislação pertinente, pois a investigação não conseguiu imputar a responsabilidade aos servidores, pelo fato ocorrido devido à falta de provas, existindo apenas indícios pertinentes ao desaparecimento dos referidos processo e selos de autenticidade, além da ilegalidade na emissão da citada carta de habite-se. Assim esta Assessoria sugere a adoção de medidas de aperfeiçoamento dos sistemas de tramitação, controle e guarda dos processos, e da aplicação dos selos de autenticidade por esta Administração Regional, devendo nesse momento, ser submetido ao julgamento de Vossa Senhoria em relação as supostas condutas dos servidores, assim como da conclusão apresentada.

(...)

- c) No Despacho do Administrador Regional de Ceilândia/RAIX, datado de 27/05/2015 (provável fl. 71, pois não está numerada), enviado à COAG, consta o seguinte:

(...)

Assim, há de se mencionar que as diligências necessárias, como preceitua a lei, foram feitas pela comissão processante, não havendo a possibilidade, diante do que foi relatado nos autos, que o presente signatário adote posicionamento contrário. Desta feita, ante a conclusão da Comissão que relatou a impossibilidade de aquilatar concretamente a existência da autoria dos fatos, bem como pelo parecer técnico da ASTEC, com fulcro no Art. 215, I, da Lei Complementar nº 840/2011, determino o arquivamento dos autos.

Assim, procedo a remessa do presente processo a essa Coordenação para os trâmites e medidas pertinentes.

Diante dos graves fatos apresentados e, embora a Comissão Sindicante não tenha apresentado responsáveis na sua conclusão (com anuência da ASTEC da Unidade), a equipe de auditoria entende que os responsáveis pelo desaparecimento do Processo, dos Selos e da emissão da Carta de habite-se nº 093/2014, podem ser os servidores que diretamente tratavam do assunto, incluindo-se aqui, o Administrador Regional, à época, que sequer prestou depoimento, embora intimado, cabendo, entretanto, a comprovação dessas responsabilidades a uma nova sindicância.

Causa

- a) Desaparecimento de selos;
- b) suposta ilegalidade na emissão de carta de habite-se;
- c) desaparecimento do processo.

Consequência

- a) Registro de Boletim de Ocorrência,
- b) abertura de sindicância,
- c) impossibilidade de imputação de responsabilidade a servidores na conclusão dos fatos, necessidade de restauração de novo processo (138.000.089/2015) para conclusão de carta de habite-se.

Recomendações

- a) Nomear nova comissão de sindicância a fim de apontar os responsáveis, instaurar PAD para posterior Tomada de Contas Especial, se comprovado prejuízo ao Erário;



- b) Acompanhar a conclusão da análise do Processo nº 138.000.089/2015, que se encontra com carga para a CAP/SEGETH – Secretaria de Estado de Gestão Territorial e Habitacional do Distrito Federal, desde 09/09/2015, a fim de futura análise do controle interno, por ocasião da Tomada de Conta Anual-TCA do exercício de 2015.

4 - GESTÃO FINANCEIRA

4.1 - DÉBITOS DE PERMISSIONÁRIOS EM ÁREA PÚBLICA REFERENTES A FEIRAS, BANCAS DE JORNAIS E QUIOSQUES

Fato

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 05/2015-DIRAG/CONGT/SUBCI/CGDF foram enviadas relações de permissionários ocupantes de feiras, quiosques e bancas de jornais com as seguintes informações:

(...)

Informamos que foi realizado um levantamento por esta gerência, no qual existe atualmente 1972 box(s) de feiras com débitos referente ao ano de 2014 e 1352 box(s) de feiras sem débitos referente ao mesmo ano. Quanto as bancas de jornais e revistas existe 46 com débitos e 36 sem débito. E em relação aos quiosque existem atualmente 293 com débitos e 118 sem débitos. Esclarecemos que a grande maioria desses permissionários não possuem o **TPU (Termo de Permissão de Uso)**.

Quanto ao valor recolhido mensalmente foi em torno de R\$ 43.656,52 por mês e 523.878,62 no ano de 2014, conforme lançamento do DAR na GEOFIC. Em relação ao controle das taxas, cada permissionário tem uma ficha financeira, contendo os dozes meses do ano referente e quando pagam o DAR das taxas trazem para damos baixas conforme cópias em anexo.

Informamos que estamos fazendo um levantamento de todos os quiosques e trailer para o Plano de Ocupação do Governo e o mesmo encontra-se atrasado devido à falta de condução e funcionários nesta gerência.

Da informação acima, elaboramos a **Tabela VII** abaixo:

TABELA VII – SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DOS PERMISSIONÁRIOS

TIPO DE PERMISSIONÁRIOS	QUANTITATIVO TOTAL	TOTAL COM DÉBITO	%	TOTAL SEM DÉBITO	%
BOXES DE FEIRAS	3324	1972	59%	1352	41%
BANCAS DE JORNAIS	82	46	56%	36	44%
QUIOSQUES	411	293	71%	118	29%
			62%		38%

Da tabela acima podemos inferir que a falta de fiscalização e cobrança das taxas dos permissionários acarretou um prejuízo anual ao erário em torno de R\$ 850.000,00 já que o montante recolhido foi de apenas R\$ 523.878,62 que corresponde a 38% do total devido.

O detalhamento dos quantitativos acima por local encontram-se nas **Tabelas VIII e IX** abaixo:

TABELA VIII – BOX DAS FEIRAS – EXERCÍCIO DE 2014

TIPO/LOCALIDADE	TOTAL DE BOX C/DÉBITOS	TOTAL DE BOX S/DÉBITOS	TOTAL DE BOX	TOTAL C/ MAIS DE UM BOX	TOTAL C/ UM BOX	TOTAL DE PERMISSONÁRIOS C/ BOX
BOX NO SHOPPING POPULAR	300	406	706	61	574	635
BOX NA FEIRA DA GUARIROBA	511	174	685	193	159	352
FEIRA DO SETOR “O”	225	237	462	113	214	327
FEIRA DO SETOR P-NORTE	467	091	558	150	231	381
FEIRA DO SETOR P-SUL	082	030	112	033	033	066
FEIRA DO PRODUTOR	240	077	317	034	226	260
FEIRA CENTRAL	147	337	484	030	422	453

Fonte: Relação de permissionários doc. s/n de 27/11/2015, em resposta à SA nº 05/2015

TABELA IX – BANCAS DE JORNAL, QUIOSQUES OU TRAILER’S – EXERCÍCIO 2014

TIPO	TOTAL DE BANCAS, QUIOSQUES OU TRAILER’S C/DÉBITOS	TOTAL DE BANCAS, QUIOSQUES OU TRAILER’S S/DÉBITOS	TOTAL DE BANCAS, QUIOSQUES OU TRAILER’S	TOTAL DE PERMISSONÁRIOS	TOTAL DE BANCAS, QUIOSQUES OU TRAILER’S E TOTAL DE PERMISSONÁRIOS
BANCA DE JORNAL	46	36	82	82	493
QUIOSQUES OU TRAILER’S SETOR “O”	50	09	59	59	
QUIOSQUES OU TRAILER’S SETOR “P” NORTE	36	19	55	55	
QUIOSQUES OU TRAILER’S SETOR “P” SUL	60	34	94	94	
QUIOSQUES OU TRAILER’S CEILÂNDIA SUL	85	25	110	110	
QUIOSQUES OU TRAILER’S CEILÂNDIA NORTE	62	31	93	93	

Fonte: Relação de permissionários doc. s/n de 27/11/2015, em resposta à SA nº 05/2015

Observa-se nas tabelas acima que há uma grande quantidade de permissionários com débitos, entretanto o controle dos débitos apresenta falha, pois conforme informado pelo gerente da Gerência de Articulação em resposta à Solicitação de Auditoria nº 05/2015 o controle dá-se da seguinte forma:

(...)

Em relação ao controle das taxas, cada permissionário tem uma ficha financeira, contendo os doze meses do ano e quando pagam o DAR das taxas, trazem para damos baixas (...)



Ou seja, se o permissionário não entregar o comprovante, no controle da Unidade continua o débito, daí pode-se deduzir que o controle é falho.

Causas

a) Inobservância das normas de procedimento administrativo referentes ao controle de pagamento e arrecadação de taxas de ocupação de área pública por parte da Administração;

b) falta de capacitação dos servidores.

Consequência

Evasão de receita causando prejuízo ao erário.

Recomendação

a) Efetuar o controle tempestivo dos pagamentos dos permissionários da RA-IX;

b) fazer o levantamento de todos os processos com situação de inadimplência, quantificar os valores em atraso, atualizar estes valores conforme os normativos específicos;

c) notificar todos os permissionários inadimplentes para que regularizem a situação junto a Administração;

d) instruir procedimentos para fins de instauração de TCE conforme Resolução nº 102/98 do TCDF e Instrução Normativa nº 05/2012 da STC , caso sejam detectados débitos prescritos em face da ausência de controle dos recolhimentos das taxas de ocupação de áreas públicas dos permissionários da RA IX

4.2 - AUSÊNCIA DE REGISTRO, CONCILIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CRÉDITOS A RECEBER E RECEBIDOS DOS CONTRATOS DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA

Fato

Constou no Relatório Contábil Anual – Exercício 2013, emitido em 27/04/2015, pela Subsecretaria de Contabilidade – SEF/DF, às fls. 467 a 485, a informação de que a unidade foi alertada quanto à obrigatoriedade de registro, conciliação e acompanhamento dos créditos a receber e recebidos dos contratos de permissão de uso de área pública, na conta contábil 113811300) – Permissionários a Receber, sendo que a solicitação já fora feita por meio de telefonemas, Ofício e mensagens no SIAC.

Visando colher informações da Unidade em virtude do não atendimento da solicitação emanada pela Subsecretaria de Contabilidade, emitimos a Solicitação de

Auditoria nº 03/2015-DIRAG/CONGT/SUBCI/CGDF, de 06/11/2015, solicitando os devidos esclarecimentos, sendo-nos informado por MEMO Nº 0062/2015-GEOFIN/GEAD/RA-IX, de 16/11/2015 os procedimentos a serem pela Unidade dos quais relacionamos a seguir:

(...)

1 – deverá levantar todos os permissionários que detém a concessão de uso da área pública e que segundo o levantamento da Gerência de Articulação de Feiras – GEART, encontra-se com pendências de créditos a receber junto a essa Regional, fase que já foi realizada pela Gerência de Articulação.

2 – Através desta relação levantada dos permissionários que apresenta pendências de créditos a receber. A Gerência de Orçamento e Finanças – GEOFIN, registrará na **CONTA Nº 113811300 – CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE CESSÃO DE ÁREAS PÚBLICAS;**

3 – Providenciar abertura de processos para cada permissionário inscrito e dentro dos autos consta a cartinha de convocação urgente, explicando detalhadamente a situação quanto ao débito a ser regularizado junto a essa Administração Regional de Ceilândia em função de estar usando área pública regularmente, conforme concessão.

4 – Após a ciência de cada permissionário que se encontra com pendência de créditos a receber junto a essa Regional, aguardaremos o comparecimento de cada um e segundo as explicações da Comissão haverá possibilidade de se fazer um acordo no sentido de quitar o débito e regularizar sua situação perante a Unidade

5 – Após a quitação do débito pelo permissionário os autos serão devolvidos novamente à Gerência de Orçamento e Finanças – GEOFIN, cujo setor providenciará imediatamente a baixa do registro e permitirá a conciliação e o acompanhamento dos créditos a receber e recebidos na conta: 113810200 – Permissionário a Receber, regularizando assim, a saída de cada nome por meio do CPF inscrito e regularizando sua pendência.

6 – Comunicamos à Subsecretaria de Controle Interno – SUBCI/CGDF, caso não haja possibilidade de haver acordo diante das propostas oferecidas para a quitação do débito, os autos serão registrados no novo sistema “SISLANCA”, o qual realizará o registro de todas as receitas arrecadadas desta Regional, cujo sistema procederá automaticamente, a inscrição em Dívida Ativa dos permissionários que não chegaram a um acordo de regularização do débito com a Administração de Ceilândia.

(...)

Em consulta ao SIGGO, no encerramento do exercício de 2014, constatamos que o saldo informado na respectiva conta contábil 113810200 - Créditos a Receber Decorrentes de Permissão de Uso, encontrava-se zerado e, para 2015, até a presente data, consta um valor de R\$ R\$ 7.920,10 para a conta contábil 113811300 – Créditos a Receber Decorrentes de Cessão de Área.

Causa

Ausência de registro, conciliação e acompanhamento dos créditos a receber e recebidos dos permissionários.

Consequências



a) Descumprimento de normativos relacionados a concessão do uso de área pública e;

b) Prejuízo ao erário.

Recomendação

Registrar todos os créditos a receber e recebidos e em caso de inadimplência contatar os permissionários, tomando as providências devidas para regularização do débito.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO PATRIMONIAL	3.1	Falha Grave
GESTÃO CONTÁBIL	4.2	Falha Média
GESTÃO FINANCEIRA	2.1, 2.2, 2.3 e 4.1	Falhas Graves

Brasília, 11 de fevereiro de 2016.

Controladoria-Geral do Distrito Federal